Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11541/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6527/2014
PROTOCOLO	:	1488737
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	:	LUZIA ELEITE FLORES LOUVEIRA DA CUNHA
CARGO DA ORDENADORA	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ART VÍDEO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MICRO COMPUTADORES, NOTEBOOK, DATASHOW, NOBREAK, HD EXTERNO E ESTABILIZADORES DE ENERGIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.205,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MICRO COMPUTADORES, NOTEBOOK, DATASHOW, NOBREAK, HD EXTERNO E ESTABILIZADORES DE ENERGIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 009/2014, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 004/2014, celebrado entre a ***Câmara Municipal de Aquidauana*** e ***ART Vídeo LTDA.***, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de micro computadores, notebook, datashow, nobreak, HD externo e estabilizadores de energia, com valor contratual no montante de R$ 36.205,00 (trinta e seis mil duzentos e cinco reais).

Destaca-se que as 1ª e 2ª fases da contratação pública, procedimento licitatório e formalização contratual, já se encontram julgadas regulares e legais por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 5647/2014 (pp. 145/147).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 401/405 sua Análise, ANA – 6ICE – 24579/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 009/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 21566/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 009/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.205,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	39.565,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	6.720,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.845,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.845,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.845,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 009/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat